

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

Processo: 202318037009726

Nome: ESCOLA EVANGELICA PAIXÃO POR VIDAS

PARECER SGG/COCP - CEE-18461 Nº 2/2024

1. Histórico

A **Escola Evangélica Paixão por Vidas** mantida por ISPV - Instituto Social Paixão por Vidas, inscrita sob CNPJ N. 42.282.443/0001-62, localizada na Quadra 2, Lote 19, Vila São Luiz I, Santo Antônio do Descoberto/GO, por meio de sua Diretora, interpõe RECURSO, com pedido de reavaliação da decisão exarada nos autos do Processo SEI nº 202300006029659, em face do PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 707/2023 (54463929) e da **Resolução CEE/CEB nº 685, de 08 de dezembro de 2023** (54689113).

Ressalta-se que o Parecer supracitado decidiu:

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- . **Indeferir** o pedido inicial **quanto ao credenciamento da Escola Evangélica Paixão por Vidas**, mantida por ISPV - Instituto Social Paixão por Vidas, inscrita sob CNPJ N. 42.282.443/0001-62, localizada na Quadra 2, Lote 19, Vila São Luiz I, Santo Antônio do Descoberto/GO com base nos artigos 123 e 124 da Resolução CEE/CP Nº 03/2018.
- . **Determinar** a Coordenação Regional de Educação de Águas que realize visita *in loco* nas dependências da Unidade escolar com a elaboração de relatório circunstanciado sobre a vida escolar dos alunos matriculados no ano letivo de 2022 com a finalidade de verificar a possibilidade de validação dos atos pedagógicos ou outra medida.

É o voto.

2. Análise

No pedido de recurso, a Sr^a Jaqueline da Silva Ramos, servidora da referida unidade escolar, ocupante do cargo função de Diretora Escolar, solicita recurso de credenciamento da Instituição Escola Evangélica Paixão Por Vidas, juntamente com as modalidades de Ensino Fundamental I e II, bem como a Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1^a, 2^a e 3^a etapas para o ano de 2023, além de solicitar a validação dos atos pedagógicos de todo o período que ficou sem credenciamento até a presente data, como segue:

Eu Jaqueline da Silva Ramos, servidora desta unidade escolar, ocupante do cargo função de Diretora Escolar, matrícula n de ID 119051974549 telefone de contato (61) 984663982 venho através deste entrar com o pedido de recurso de credenciamento da Instituição Escola Evangélica Paixão Por Vidas, juntamente com as modalidades de Ensino Fundamental I e II, bem como a Educação de Jovens e Adultos/EJA, 1^a, 2^a e 3^a etapas

para o ano de 2023, além de solicitar a validação dos atos pedagógicos de todo o período que ficou sem credenciamento até a presente data.

Entramos com o pedido de credenciamento em março de 2023 dando início as atualizações dos documentos, finalizando em junho de 2023.

Recebemos a informação que o documento enviado foram analisados pela regional e estavam de acordo com os parâmetros exigidos, nos foi avisado de que tais documentos foi enviado para o Conselho Estadual e estavam em análise pelo conselho. no entanto no Plenário ocorrido em 08 de dezembro de 2023 foram apresentados documentos desatualizados, onde foram apresentados pontos que não condizem com os documentos atualizados.

Constam nos autos, anexos dos documentos atualizados.

Em 08/12/2023, o processo de credenciamento foi indeferido e no item 2 ficou estabelecido o seguinte: "Determinar a Coordenação Regional de Educação de Águas Lindas que realize visita in loco nas dependências da Unidade escolar com a elaboração de relatório circunstanciado sobre a vida escolar dos alunos matriculados no ano letivo de 2022 com a finalidade de verificar a possibilidade de validação dos atos pedagógicos ou outra medida".

3. Voto

Pela exposição dos fatos e com base nos novos documentos contidos nos autos, este Conselho vota por:

Conhecer o presente **RECURSO**, assim, acata a solicitação.

Sobrestar o pedido de recurso, considerando o que determinou o voto do Parecer SGG/COCEB - CEE - 18457 N^o 707/2023, de 08 de Dezembro de 2023, item 2.

Determinar que o a Câmara de Educação Básica encaminhe ao Conselho Pleno o Relatório de visita in loco, realizado pela CRE, assim que este for recebido por este Conselho, para compor a análise do presente recurso.

Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade

Conselheira Relatora

Edson Arantes Júnior

Conselheiro Relator

O Conselho Pleno aprovou este parecer **por unanimidade**.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 30/01/2024, às 10:34, conforme art. 2^o, § 2^o, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3^oB, I, do Decreto n^o 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ARANTES JUNIOR, Conselheiro (a)**, em 31/01/2024, às 09:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO ROBERTO DE CASTRO, Presidente do Conselho**, em 01/02/2024, às 10:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **56136844** e o código CRC **8A395FC4**.

COORDENAÇÃO DO CONSELHO PLENO

RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202318037009726



SEI 56136844